



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Segunda-feira, 25 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**JAIME WANDERLEY NETTO**  
Secretário de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 068 DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

**REGULAMENTA DA LEI MUNICIPAL Nº.  
535 DE 11 DE ABRIL DE 2022, QUE  
INSTITUIU O PROGRAMA DE GERAÇÃO  
DE EMPREGO E RENDA (PGEM) DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe  
confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 535, de 11 de abril  
de 2022, que criou, no âmbito do município de São José de  
Espinharas, Estado da Paraíba, o **PROGRAMA DE  
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGEM)**.

**Art. 2º.** O Poder Executivo passa a custear o importe de **R\$  
3.000,00 (três mil reais)**, referente as despesas de água e  
energia elétrica, bem como conceder pelo prazo de 20 (vinte)  
anos, para funcionamento de empresa voltada para fabricação  
de bonés, bem como a cessão do prédio público.

**Parágrafo único.** Para fins de adesão, e consecutivamente benefício dos subsídios descritos no caput do art. 2º, a empresa concessionária deverá apresentar termo de intenções, e consecutivamente termo de compromisso contendo o seguinte:

**I** – Funcionamento das instalações dentro da circunscrição do município;

**II** – Contratação de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados diretos, que residam ou possuam domicílio no município de São José de Espinharas há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto a contar da contratação, respeitando as contratações mínima de pessoas portadoras de necessidades especiais no percentual de 5% do total de empregados contratados;

**III** - Contratação do percentual de 30% (trinta por cento) de mulheres como empregadas;

**IV** - Contratação dos empregados descritos no inciso I, diretamente pela **CENTRAL DE CURRÍCULOS**, órgão descrito no art. 4º desta Lei.

**IV** - Estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

**V** - Não possuir condenação criminal ou por improbidade, com sentença transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

**Art. 3º.** As demais regras ficam adstritas ao que estabelece a Lei Municipal nº. 535, de 11 de abril de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 22 de abril de 2022.



Antonio Gomes da Costa Netto  
Prefeito Constitucional